

ANEXO XXII – PROPOSTA TÉCNICA

Introdução

O Anexo XXII do presente edital de licitação visa à apresentação da Proposta Técnica pelos proponentes que será avaliada pela Comissão Especial de Licitação do Transporte Coletivo Urbano da Secretaria Municipal de Licitações. Esta avaliação consistirá de quesitos quantitativos a serem pontuados, que resultará numa nota técnica para cada proponente. Esta nota técnica fará parte da nota final de julgamento. A proponente que deixar de apresentar em sua Proposta Técnica qualquer informação necessária à avaliação dos quesitos pontuáveis receberá automaticamente nota zero no quesito correspondente à informação não apresentada.

As proposições constantes da Proposta Técnica da licitante vencedora (inclusive quanto aos compromissos e respectivos prazos e metas) serão itens de execução obrigatória durante o prazo de concessão. O seu descumprimento ocasionará em penalidades previstas no contrato.

6. Preenchimento de planilhas

A empresa licitante deverá apresentar, junto à declaração de cumprimento da proposta técnica, planilhas que computem a pontuação final da nota técnica, com relação aos quesitos solicitados. A nota técnica divide-se em três partes, a primeira sendo referente a cada veículo, a segunda referente à frota de forma única e a terceira com relação à empresa. A nota final da proposta técnica será a somatória de todos os itens compostos de cada uma das três partes.

Os tempos declarados nos termos de compromisso e proposta técnica, referente aos prazos de implantação e início efetivo da operação devem ser coerentes com os campos da proposta, devendo, inclusive, na referida proposta constar expressamente um cronograma extensivo sobre aquisição de veículos, transferência de veículos, chegada dos veículos em Porto Velho/RO, preparação/adaptação das garagens e oficinas, contratação de mão de obra especializada nos termos da Lei Municipal nº 1.441/2001, cumprimento de Acordos firmados com o Poder Concedente, Sindicato dos Trabalhadores da Categoria, Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho quanto a contratação de mão de obra dos trabalhadores do sistema de transporte coletivo nos termos do artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº

1.441/2001, treinamento com os trabalhadores com a presença de técnicos da SEMTRAN e representante do Conselho Estadual das Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Estado de Rondônia e Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de Rondônia com fins de atendimento da Lei Federal nº 13.146/2015, implantação do sistema de bilhetagem eletrônica com amplo cadastramento da população, integração entre zonas utilizadas pelos usuários, pintura de veículos (com layout aprovado pelo Poder Concedente – sendo vedada a utilização de cores político partidárias, podendo conter cores da Bandeira do Município de Porto Velho – azul e amarelo – ou cor branca, por ser neutra).

O Local de Disponibilidade dos Veículos também deve ser declarado, discriminando a Cidade, o Estado e o País em que estará o veículo no momento (novos ou usados) da abertura das propostas técnicas. Caso haja necessidade, por falta de espaço no formulário, poderá ser indicado número sequencial, a partir de 01 (um), e discriminado em separado, na própria planilha de Frota, no local indicado, ao final da mesma.

O Tipo de Pátio e Estacionamento poderá ser descrito como: “Asfalto”, “Concreto”, “Articulado”, “Raspa”, “Pedrisco”, “Brita”, “Bloquete”, sendo que não será admitido pátio sem qualquer tratamento, ou seja, de chão batido, ou sem sistema de drenagem para evitar alagamentos no pátio, poeira e lama nos veículos.

O Tipo de Edificação das Oficinas, Borracharias e Demais Áreas de Manutenção poderá ser descrito como: “Alvenaria”, “Metálica” ou “Madeira”, acompanhadas de fotografias ou projetos de construção ou aquisição das mesmas, as quais deverão obedecer rigorosamente aos critérios definidos em Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e ABNT, sob pena de não serem aceitas as instalações e serem passíveis de multa em virtude da inexecução parcial do contrato.

Todas as categorias e funções deverão ser, necessariamente, discriminadas na Planilha de Mão de Obra (operacional, técnica, administrativo, diretoria e etc.), devendo ser preenchido pelos proponentes para fins de constatação do quantitativo de mão de obra a ser utilizada como forma de controle social, bem como, para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 1.441/2001 quanto à preferência na contratação da mão de obra dos trabalhadores em atividade no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Porto Velho.

7. Proposta Técnica

A Nota Técnica de cada proposta será calculada pela soma das notas de todas as tabelas abaixo. A Proposta Técnica deverá atender aos seguintes grupos de requisitos:

7.1. Pontuação por veículo

Este grupo de pontuação refere-se a cada veículo de forma individualizada, sendo a nota atribuída a cada veículo componente da frota.

7.1.1. Idade da frota

Neste item a licitante vencedora irá apresentar as características da sua frota inicial, com relação a idade de cada veículos ônibus padron, básico ou midionibus a contar na data da proposta técnica.

A pontuação para cada veículo que compõe a frota é dada pela equação

$$pts \text{ por veículo} = 10 - 0.14 m$$

onde m = idade (em meses) da carroceria no momento da apresentação da proposta técnica.

A idade da frota será a somatória de todos os veículos computados pela equação acima, contudo, não serão computados veículos que estejam em desacordo com as especificações exigidas no Projeto Básico, devendo serem desconsiderados e não computados, da mesma forma.

Para fins exclusivos de início da operação nos termos das Tabelas acima, não serão admitidos o ingresso, utilização e operação de veículo ônibus padron, básico ou midionibus com idade superior a 72 (setenta e dois) meses, valendo essa regra tão somente para o início da operação, com fins de se evitar o início de operação com carros próximo à idade limite e que necessitem imediata de troca, o que acarretaria prejuízos aos usuários do sistema de transporte coletivo urbano de Porto Velho, bem como à própria concessionária vencedora (empresa ou consórcio).

Serão computados a totalidade de veículos apresentados para compor a frota, de acordo com as características do tipo de veículos apresentadas no projeto básico, sendo excluída a licitante que não apresentar o número mínimo de veículos para atendimento à totalidade do sistema.

Para cada veículo componente da frota, indicar sobre o Tipo de Propriedade e/ou Posse do veículo, se é:

- de propriedade registrada já em nome da proponente (próprio);
- arrendado ou “leasing” (Arrendado) – sendo obrigatória a opção clara de aquisição (compra) definitiva;
- em aquisição, a adquirir, a arrendar ou a fazer “leasing” (em aquisição) – sendo obrigatória a opção clara de aquisição (compra) definitiva.
- em locação temporária ou permanente (limite de 20% da frota total).

A opção de locação fica limitada à 20% (vinte por cento) da frota contida na proposta técnica, estendendo essa limitação por todo o período do contrato. Todos os contratos de leasing ou financiamento de veículos deverão ser registrados em nome da licitante. Os Concessionários, durante todo o contrato de concessão deverão dar baixa do GRAVAME e constar expressamente a propriedade e posse do concessionário, uma vez quitado os referidos veículos, sendo vedada durante o Contrato de Concessão a ocultação de patrimônio ou desconstituição do capital social, operacional e financeiro, sob pena das sanções legais e administrativas.

Os veículos que estiverem com as opções de: locação, comodato ou arrendado; não terão (em nenhuma hipótese) a contagem ou inclusão do FATOR de DEPRECIÇÃO (índices) nas respectivas planilhas financeiras, de reajuste e/ou de cálculo tarifário.

No caso de bens “em aquisição”, para os veículos, deve ser preenchida a Placa, o RENAVAL, a Marca, o Modelo, a Cor, o Ano da Carroceria e o Ano de Fabricação de cada um.

7.1.2. Condições da frota (tecnologia e comodidade)

Além das exigências contidas no Projeto Básico, a proponente poderá acrescentar em sua proposta técnica os seguintes itens que deverão fazer parte do contrato como forma de obrigação de permanência por todo o vínculo contratual.

Neste item a licitante vencedora se compromete a implantar os equipamentos definindo a quantidade de veículos e itens de tecnologia e comodidade a incorporar nestes veículos, mantendo em operação em todas as viagens realizadas com aquele veículo e ao substituir estes veículos com tecnologia igual ou superior ao veículo inicial.

	ITENS	PONTOS
TECNOLOGIA E COMODIDADE (por veículo)	Ar condicionado	50
	Internet	50
	Música Ambiente (FM) e sistema de áudio em paradas	50

7.2. Pontuação por frota

Este grupo de pontuação refere-se a uma única nota atribuída à frota total, por item. O resultado de cada item é somado ao valor da nota técnica final.

7.2.1. GPS para Monitoramento de Frota

A licitante vencedora deverá estar com a totalidade de sua frota dotada de GPS, com sistema de monitoramento em perfeito funcionamento nos termos deste Projeto Básico e Edital, desde o início da operação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e chamamento da segunda COLOCADA. No caso de não estar disponível e em pleno funcionamento o sistema de GPS, será computado como inexecução parcial do contrato pelo limite previsto e imposição da multa diária descrita no Projeto Básico e Edital, bem como, em não sendo saneada a inexecução parcial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, haverá a desclassificação e abertura de procedimento de inidoneidade e perdas e danos em face da eventual Contratada que der causa à Rescisão Contratual.

7.2.2. Câmera de Vídeo para a Segurança Interna dos Veículos

A licitante vencedora deverá estar com a totalidade de sua frota dotada de câmeras internas de vídeo, visando aumentar a segurança dos passageiros e funcionários, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do contrato. A proponente receberá maior pontuação caso no momento da assinatura do contrato possua:

DISPONIBILIDADE DE CÂMERA DE VÍDEO PARA A SEGURANÇA INTERNA DOS VEÍCULOS NA FROTA (por veículo)	FROTA, NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO	PONTOS
	100%	50
	até 80%	25
	até 50%	10
	menos de 50%	0

7.3. Pontuação por Serviços de Transporte Coletivo

Os seguintes itens levam em consideração o histórico anterior da empresa com relação a tempo de operação e operação com quantitativo da frota operacional.

7.3.1. Tempo de Operação

A operação de transporte público por ônibus requer uma experiência mínima da Concessionária de modo a garantir a boa prestação do serviço, desde o início de sua operação. A proponente receberá pontuação caso possua experiência. Deverá ser obtido, de órgão gestor de transporte público, um atestado de transporte adequado por empresa que se habilitará para a pontuação deste item.

TEMPO ANTERIOR DE OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO	PRAZO	PONTOS
	Mais de 25 ANOS	10.000
	Entre 22 a 25 ANOS	7.000
	Entre 19 a 22 ANOS	6.000
	Entre 16 a 19 ANOS	5.000
	Entre 13 a 16 ANOS	4.000
	Entre 10 a 13 ANOS	3.000
	Entre 08 a 10 ANOS	2.000
	Entre 05 a 08 ANOS	1.000
	Menos de 05 ANOS	0

7.3.2. Frota Operacional

Para adquirir pontuação neste item, a Concessionária deverá demonstrar, através de certificado, emitido por órgão gestor de transporte público, que possui pelo menos 05 anos de

experiência na operação de mais de 50% da frota total licitada. Assim, a pontuação se dará da seguinte forma:

	FROTA, EM QUANTIDADE DE VEÍCULOS (da frota operacional proposta)	PONTOS
MAIS DE 05 ANOS OPERANDO	Mais de 80%	3.000
	Entre 71% e 80%	1.500
	Entre 61% e 70%	500
	Entre 50% e 60%	0

7.3.1. Implantação do CCO (Centro de Controle de Operações)

Para adquirir pontuação neste item, a Concessionária deverá implantar o Centro de Controle de Operações em local indicado pelo Órgão Gestor, conforme Anexo IV deste edital. O prazo para implantação de todas as funcionalidades do CCO não deverá ser superior a 12 (doze) meses.

	PRAZO, EM MESES	PONTOS
PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE TODAS AS FUNCIONALIDADES DO CCO	Até o início da operação	500
	Até o 3º mês	250
	Entre 3º e 6º meses	100
	Entre 6º e 12º meses	0

7.3.2. Implantação do SIU (Sistema de Informações ao Usuário)

Para adquirir pontuação neste item, a Concessionária deverá implantar o Sistema de Informações ao Usuário, conforme Anexo V deste edital. O prazo para implantação de todas as funcionalidades (site e aplicativo, com possibilidade de visualização de rotas e itinerários, busca por linhas e gerenciamento do cartão do usuário) não deverá ser superior a 36 meses.

PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE TODAS AS	PRAZO, EM MESES	PONTOS
	Até 12 meses	500

FUNCIONALIDADES DO SIU	Entre 12 a 24 meses	200
	Entre 24 a 30 meses	100
	Entre 30 a 36 meses	0

8. Critério Geral de Desclassificação

Independentemente dos demais critérios e notas, será desclassificada qualquer proposta que não atenda integralmente às exigências do Projeto Básico, dos Anexos e do Edital, em qualquer dos itens de pontuação Técnica.